



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 08/2020

de 06 de julho de 2020.

Exm.º Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal, objetivando o seguinte:

“Envidar esforços no sentido de instalar uma Casa Lar na Sede do Município de Vila Valério, visando acolher crianças e adolescentes até os 16 anos, que se encontrem em situação de abandono, orfandade ou desagregação familiar, ofertando-lhes cuidado, socialização, amparo e proteção, até a sua reinserção na família de origem ou em família substituta, nos termos da legislação aplicável.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 contemplou inúmeras inovações, ampliando direitos e garantias individuais e estabelecendo, em seu Art. 1º, os fundamentos que norteiam o Estado Democrático de Direito, dentre os quais a **cidadania** e a **dignidade da pessoa humana**. Consagrou, no Art. 6º, importantes direitos sociais, tais como: **a proteção à infância** e **a assistência aos desamparados**. Além disso, o legislador Constituinte avocou para o Estado relevantes obrigações e deveres, mas também, acertadamente, ampliou consideravelmente o papel da sociedade, atribuindo-lhe responsabilidades irrenunciáveis. Constou do texto Constitucional, no Título VIII – *Da Ordem Social*, o Capítulo VII - *Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso*, no qual se insere o Art. 227, que assim estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Infelizmente, no nosso País, a realidade, há muito, anda em descompasso com as disposições da nossa “Constituição Cidadã”. A efetividade dos direitos garantidos às crianças, aos adolescentes e aos jovens brasileiros, elencados de forma mais específica nos Arts. 227 a 229, está longe de concretizar-se em sua plenitude. É sabido que as políticas públicas adotadas pelos governos contribuem para mudanças positivas nesse cenário, mas a compreensão dos fatores que desencadeiam tantas disparidades e mazelas vivenciadas por infantes e adolescentes perpassa pela construção da trajetória desses cidadãos no seio de suas famílias e se relacionam diretamente com o meio em que vivem.

Sabemos que a família é o alicerce e o elo afetivo mais forte. De sua estrutura dependerá a identidade social da criança e do adolescente. No contexto brasileiro, marcado pela extrema desigualdade social, milhares de famílias têm encontrado dificuldades para conferir aos seus membros as tarefas mais básicas, mormente em decorrência das situações de vulnerabilidade nas quais muitas se encontram. Isso acaba gerando grande instabilidade emocional e dificuldade de percepção de sua existência social e de seu lugar no meio, fazendo com que se sintam excluídos e marginalizados pela sociedade. A partir daí, passam a manifestar comportamentos que são abominados e que podem causar ruptura não apenas de vínculos sociais, mas também de vínculos familiares. Não é demais lembrar que muitos pequenos sofrem abandono assim que nascem. O abandono afetivo, qualquer que seja a fase em que ocorra, ofende um direito fundamental e por certo repercutirá, negativamente, no campo psicológico e na construção da personalidade. Além das situações de desabrigo, são inúmeros os relatos de uso



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de drogas e álcool por pais ou responsáveis, bem como de abuso físico sofrido por crianças e adolescentes dentro do próprio lar. Esses e outros fatores, acabam por impulsioná-los a buscar na rua uma mudança de vida. Ocorre que uma vez lá, tornam-se ainda mais vulneráveis e fragilizados e passam a carregar consigo a inconstância do dia-a-dia, o peso dos rompimentos com o núcleo familiar e a dificuldade de projetar um futuro. Para as crianças e adolescentes em situação de rua são infinitamente maiores os riscos de envolvimento com drogas e outras práticas ilícitas, ou mesmo de gravidez precoce, de exploração sexual, de trabalho infantil e de incontáveis outras ameaças à sua integridade física e psíquica.

Por isso, o enfrentamento a tais situações depende, não apenas, do apoio da sociedade, mas principalmente de iniciativas do Poder Público. É essencial retirar as crianças e adolescentes da zona de vulnerabilidade e de risco, como primeiro passo para o seu reenquadramento familiar e social. Os abrigos temporários realizam uma política de inclusão e conseguem resgatar, muitas das vezes, a autoconfiança, os sonhos e valores perdidos.

Sabemos que Vila Valério é um município pequeno, mas que também enfrenta problemas de grande amplitude social, a exemplo da imensa maioria dos municípios brasileiros. Por tal razão, é que estamos reivindicando a S.Exa., o Senhor Prefeito Municipal, que envide esforços no sentido de instalar uma Casa Lar, para abrigar crianças e adolescentes que sofrem violência ou abusos dentro do próprio lar ou que, por qualquer razão, tenham sido destituídos do poder familiar, a fim de que possam ser cuidados, amparados e protegidos, conforme lhes assegura a Carta Maior do nosso País, até o seu retorno à convivência em ambiente familiar seguro e a reconquista de sua dignidade enquanto cidadãos.

EDIVANIA DEMONER

Vereadora